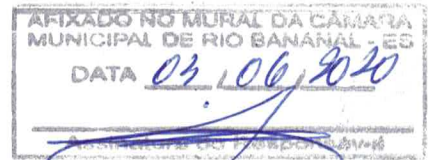


AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 03 / 06 / 2020

Responsável



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1489, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíquotas do Ente e Custo Suplementar, devida ao IPSMRB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal - Ente	Custo Suplementar - Ente	Custo Mensal
2020	17,80%	7,50%	25,30%
2021	17,80%	8,50%	26,30%
2022	17,80%	9,50%	27,30%
2023	17,80%	11,25%	29,05%
2024	17,80%	11,00%	28,80%
2025	17,80%	11,00%	28,80%
2026	17,80%	10,50%	28,30%
2027	17,80%	10,37%	28,17%
2028	17,80%	10,37%	28,17%
2029	17,80%	10,37%	28,17%
2030	17,80%	10,37%	28,17%
2031	17,80%	10,37%	28,17%
2032	17,80%	10,37%	28,17%
2033	17,80%	10,37%	28,17%
2034	17,80%	10,37%	28,17%
2035	17,80%	10,37%	28,17%
2036	17,80%	10,37%	28,17%
2037	17,80%	10,37%	28,17%
2038	17,80%	10,37%	28,17%
2039	17,80%	10,37%	28,17%
2040	17,80%	10,37%	28,17%
2041	17,80%	10,37%	28,17%
2042	17,80%	10,37%	28,17%
2043	17,80%	10,37%	28,17%
2044	17,80%	10,37%	28,17%
2045	17,80%	10,37%	28,17%
2046	17,80%	10,37%	28,17%



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

2047	17,80%	10,37%	28,17%
2048	17,80%	10,37%	28,17%
2049	17,80%	10,37%	28,17%
2050	17,80%	10,37%	28,17%
2051	17,80%	10,37%	28,17%
2052	17,80%	10,37%	28,17%
2053	17,80%	10,37%	28,17%
2054	17,80%	10,37%	28,17%

**Art. 2º** - Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Bananal, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º** - De acordo com o §2º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias), o rol de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal – IPSMRB, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor:

I – Em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

II – Em relação aos demais dispositivos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos sete (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração